



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 1

LEI

Lei nº. 327/2015

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Rancho Alegre, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município de Rancho Alegre, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade ou não;

II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente as referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - O Programa será administrado pelo Departamento de Administração e Planejamento - Divisão de Tributação e Fiscalização, consultada a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais, incluídos no programa, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º - A presente Lei aplica-se aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, e demais débitos, mediante requerimento, protocolado na divisão de Tributação e Fiscalização junto ao Departamento de Administração e Planejamento, em sendo do Programa.

§ 2º - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

§ 3º - O sujeito passivo deverá, por ocasião da opção, relacionar todos os débitos tributários, inclusive os ainda não confessados ou autuados.

§ 4º - Os débitos existentes em nome do optante, bem como, aqueles relacionados na opção, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no Programa.

§ 5º - A Pessoa Jurídica que suceder a outra e for responsável por tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos artigos 132 e 133 do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 2

Art. 3º - Os débitos serão consolidados na data do parcelamento e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - As parcelas do Programa, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo;
- II - Sempre no início de um novo exercício financeiro, o saldo devedor dos débitos consolidados, sofrerão atualização monetária pelo Índice Geral de Preço Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 4º - O parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observando as condições abaixo:

- I - à vista, com desconto de 100% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;
- II - Em até 06 parcelas, com desconto de 80% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;
- III - Em até 12 parcelas, com desconto de 60% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;
- IV - Parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas, por tributo;
- V - Para pessoas jurídicas e firmas individuais, parcela mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais), por tributo;
- VI - Se comprovada uma renda mínima de no máximo um e meio salários mínimos, poderá o valor do inciso I ser limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por tributo;

Art. 5º - A opção pelo Programa, sujeita o optante a:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
- II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;
- III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência do Programa;
- IV - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, dos tributos de que trata esta Lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente,

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no Programa, eventuais saldos de parcelamento em andamento, ainda que vencidos e não pagos.

Art. 6º - O contribuinte poderá ser excluído do Programa, mediante ato administrativo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Pela inadimplência por 04 (quatro) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer relativamente a quitação das parcelas;
- III - Pela inadimplência por 04 (quatro) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer relativamente ao pagamento dos tributos do exercício a fatos geradores ocorridos após a data da opção;
- IV - Falência ou extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica, ou insolvência da pessoa física;
- V - Prática de qualquer procedimento que caracterize simulação ou sonegação de informações fiscais.

§ 1º - A exclusão do contribuinte optante do Programa, ou sua retirada mediante pedido próprio, implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 3

§ 2º - Na exclusão ou retirada a dívida retorna à situação anterior ao parcelamento, com os acréscimos de atualização monetária e juros normais, deduzidas as quantias pagas em decorrência do parcelamento, atualizada, sendo o saldo devedor o objeto de execução.

§ 3º - A exclusão ou retirada será precedida de justificativa do Departamento de Administração e Planejamento, Divisão de Tributação e Fiscalização.

§ 4º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

Art. 7º - Poderão igualmente ser parcelados os débitos já ajuizados, devendo o contribuinte nestes casos, quitar antecipadamente as custas e despesas processuais, se não for beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, apresentando ao Departamento de Administração e Planejamento, Divisão de Tributação e Fiscalização esta comprovação, ficando o processo suspenso durante o prazo do parcelamento.

Art. 8º - Qualquer que seja a hipótese do parcelamento, o pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do termo de opção do Programa, sendo a guia devidamente quitada, apresentada no ato e a segunda parcela, 30 (trinta) dias, após o vencimento da primeira e as demais vincendas, assim, sucessivamente.

Parágrafo Único – Quaisquer parcelas do valor consolidado que forem pagas com atraso, terão os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 9º - Fica assegurada a isenção dos Tributos de que trata a presente Lei, aos contribuintes enquadrados nas condições previstas em lei específica.

Art. 10 - Para obter os benefícios, além dos requisitos já mencionados na presente Lei, é condição indispensável que o munícipe proceda sua inscrição junto ao Departamento de Administração e Planejamento - Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 11 - Aqueles que forem beneficiários da isenção terão seus nomes lançados em boletim informativo do Município.

Art. 12 - O Departamento de Administração e Planejamento - Divisão de Tributação e Fiscalização, expedirá as instruções necessárias a implementação do Programa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 4

LEI Nº 326/2015 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional

Especial.

Edson Dominciano Corrêa, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2015, um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 177.950,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

02	ORGÃO ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO
002	Procuradoria Jurídica do Município
03.062.0002-2003	Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO(12150) 1.800,00

02	ORGÃO ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO
003	Gabinete de Relações Públicas Institucionais
04.122.0002-2004	Manutenção do Gabinete de Relações Públicas Institucionais
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12250) 1.000,00

02	ORGÃO ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO
005	Unidade de Controle Interno
04.124.0002-2006	Manutenção da Unidade de Controle Interno
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12430) 600,00

02	ORGÃO ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO
006	Unidade da Junta Militar, Identificação Civil e Cart. de Trabalho
04.122.0002-2007	Manutenção Unidade da Junta Militar, Identificação Civil e CTPS
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12540) 1.000,00
03	ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 5

001	Departamento de Administração e Planejamento	
04.122.0003-2008	Manutenção da Divisão de Serviços Administrativos	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12640)	11.000,00

03	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
001	Departamento de Administração e Planejamento	
04.123.0003-2009	Manutenção da Divisão Planejamento, Finanças e Contabilidade	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12760)	2.300,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
12.361.0005.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (121030)	18.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
12.361.0005-2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB 60	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12140)	38.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
12.361005-2011	Manutenção do Gabinete do Secretario de Educação	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (123005)	750,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
12.361.0005-2015	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (121280)	5.500,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
12.365.0004-2010	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (121380)	19.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
----	-----------------------------------	--



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 6

002	Secretaria de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0008-2021	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (121700)	1.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
002	Secretaria de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0008-2022	Funcionamento do Hospital da Rede Publica Municipal	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (121790)	36.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
003	Secretaria do Desenvolvimento Económico	
20.601.0010-2028	Manutenção do Gabinete do Sec. Desenvolvimento Económico	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (121950)	2.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
004	Secretaria de Assistência Social	
08.244.0011-2031	Manutenção do Gabinete do Secretário de Ação Social	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (122070)	2.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
004	Secretaria de Assistência Social	
08.244.0011-2033	Manutenção do CRAS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (122780)	6.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
005	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
15.452.0009-2024	Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (122410)	1.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
005	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
15.452.0009-2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (122510)	5.500,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
----	-----------------------------------	--



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 7

005	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
15.452.0009-2027	Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (122610)	25.500,00

TOTAL R\$ 177.950,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial/total de dotações, conforme o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64 como segue:

02	ORGÃO ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO	
002	Procuradoria Jurídica do Município	
03.062.0002-2003	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO(150)	1.800,00

02	ORGÃO ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO	
003	Gabinete de Relações Públicas Institucionais	
04.122.0002-2004	Manutenção do Gabinete de Relações Públicas Institucionais	
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (250)	1.000,00

02	ORGÃO ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO	
005	Unidade de Controle Interno	
04.124.0002-2006	Manutenção da Unidade de Controle Interno	
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (430)	600,00

02	ORGÃO ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO	
006	Unidade da Junta Militar, Identificação Civil e Cart. de Trabalho	
04.122.0002-2007	Manutenção Unidade da Junta Militar, Identificação Civil e CTPS	
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (540)	1.000,00

03	ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
001	Departamento de Administração e Planejamento	
04.122.0003-2008	Manutenção da Divisão de Serviços Administrativos	
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (640)	10.500,00
03	ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 8

001	Departamento de Administração e Planejamento
04.123.0003-2009	Manutenção da Divisão Planejamento, Finanças e Contabilidade
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (760) 2.100,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
12.361.0005.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1030) 18.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
12.361.0005-2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB 60
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1140) 38.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
12.361005-2011	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (3005) 750,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
12.361.0005-2015	Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1280) 5.500,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
12.365.0004-2010	Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1380) 19.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002	Secretaria de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008-2021	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1700) 1.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
----	-----------------------------------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 9

002	Secretaria de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008-2022	Funcionamento do Hospital da Rede Publica Municipal
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1790) 36.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
003	Secretaria do Desenvolvimento Económico
20.601.0010-2028	Manutenção do Gabinete do Sec. Desenvolvimento Económico
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1950) 2.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
004	Secretaria de Assistência Social
08.244.0011-2031	Manutenção do Gabinete do Secretário de Ação Social
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (2070) 2.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
004	Secretaria de Assistência Social
08.244.0011-2033	Manutenção do CRAS
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (2780) 6.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
15.452.0009-2024	Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (2410) 1.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
15.452.0009-2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (2510) 5.500,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
15.452.0009-2027	Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (2610) 25.500,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
----	-----------------------------------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 10

006	Secretaria de Assistência Social	
08.244.0011-2052	Manutenção do Programa Bolsa Família	
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (3000)	700,00

TOTAL R\$ 177.950,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 01 de Dezembro de 2015.

EDSON DOMINCIANDO CORREA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 11

LEI Nº. 325/2015

SÚMULA: Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2016.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2016, aos contribuintes, que se enquadrarem na presente Lei:

I – ao contribuinte, ao aposentado ou pensionista que tenha renda de 01 (um) salário mínimo mensal;

II – que não seja beneficiário de qualquer outra renda;

III – que seja proprietário de um único terreno no Município e que a área máxima não exceda a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e nele esteja edificada residência com área não excedente a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

IV- aos pais adotivos

V- aos portadores de doença como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa

Art. 2º - A isenção será de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes, aposentados ou pensionistas, pais adotivos e portadores de doenças como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa, proprietários de imóvel, que a renda seja superior a 1 (hum) e inferior a 2 (dois) salários mínimos mensal, desde que esteja de acordo com o inciso II e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para usufruir da isenção os interessados deverão protocolar, junto à Divisão de Tributação e Fiscalização, um requerimento solicitando os benefícios da presente Lei, acompanhados de documentos que comprovem as condições exigidas nesta Lei.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei se extingue se ficar demonstrado o não preenchimento das condições ora exigidas, sendo que nesta hipótese, o imposto será cobrado com as sanções previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre aos 27 dias do mês de novembro de 2015.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 12

LEI Nº. 324/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio e/ou Termos de Cooperação, Ajustes e Acordos e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e/ou Termos de Cooperação, Ajustes e Acordos com outras esferas de Governos, bem como com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, destinado à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 27 de NOVEMBRO de 2015.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 13

LEI Nº. 323/2015

SÚMULA: “Altera a Lei nº 134/2009, de 17 de novembro de 2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, na forma da Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei municipal nº. 134/2009, de 17 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Rancho Alegre será composto por 08 (oito) entidades/organizações e terá a seguinte constituição:

I – 50% segmentos organizados de usuários;

II – 25% trabalhadores da Saúde;

III – 25% representantes do Poder Público, Privado e prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº134/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A diretoria executiva será eleita pela maioria absoluta dos votos das entidades/organizações titulares com mandato de 4 (quatro) anos.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2015.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 14

Lei nº. 322/2015

SÚMULA: "ESTABELECE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO FECHADO DENOMINADO RESIDENCIAL ILHA DAS PALMEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica estabelecida a aprovação e a conseqüente integração ao Perímetro Urbano da Sede Municipal deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná. Loteamento denominado "RESIDENCIAL ILHA DAS PALMEIRAS", compreendendo as quadras de identificação numérica da quadra 1 a quadra 8, de propriedade e responsabilidade do empresa Ferreira e Busselli Ltda., com área total de 130.000,00 m² (cento e trinta mil metros quadrados), conforme planta anexada, observadas as exigências contidas nesta Lei. A presente Lei disciplina a constituição de um novo loteamento no Município de Rancho Alegre, especificamente, na seguinte área:

*Uma área de terras com 13,00 hectares (treze hectares), denominado Ilha do Sossego, correspondente a quinta área, situada na Fazenda Congonhas, no Município de Rancho Alegre-Pr, desta Comarca de Uraí-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco 00, situado na curva de desapropriação na cota 338,0 metros de uma Ilha que será formada no interior da propriedade, segue acompanhando esta curva no sentido da ordem numérica crescente das estacas, numa distância aproximada de 1.325,00 metros, confrontando com a propriedade CAP-T-D nº 28 (terceira área) de Honorato Rodrigues da Cunha até o marco 00 onde teve início a descrição. Encontra-se registrado na **matrícula 13.374**, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí – Estado do Paraná.*

ART. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o artigo primeiro desta lei, acompanha e fazem parte integrante da presente, os seguintes anexos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 15

- I) Título de Propriedade do Imóvel, ou Certidão Equivalente.
- II) Certidão negativa de impostos municipais relativas ao imóvel.
- III) Licença Previa Ambiental.
- IV) Planta geral do loteamento, assinada por profissional habilitado e pelo proprietário contendo:

- . Divisas do Loteamento perfeitamente definidas.
- . Arruamentos vizinhos e todo o perímetro com localização exata das vias de comunicação.
- . As vias de circulação e demais de uso comum das áreas de doação obrigatória à Prefeitura Municipal de Rancho Alegre.
- . Memoriais descritivos completos de cada quadra que compõe o Loteamento.
- . Largura das vias públicas.
- . Definições ou medidas dos lotes, individualmente.
- . Cronograma de execução da infraestrutura do loteamento.
- . Certidão ou documento equivalente, da autorização sanitária do Município, estando de acordo com o Loteamento.

ART. 3º - Será de responsabilidade exclusiva do proprietário do Loteamento a execução dos seguintes encargos:

- I) Implantar o piquete amento de todos os lotes e quadras.
- II) Doar através de escritura pública, ao Município de Rancho Alegre, as áreas citadas conforme artigo anterior, num montante de área de circulação de 19.642,90 m², e também a doação da rede de água potável.
- III) Implantar as galerias de água pluviais e a rede de água potável.
- IV) Implantar a rede de energia elétrica e iluminação pública.
- V) Implantar meio fio no padrão municipal.
- VI) Implantar os serviços de pavimentação asfáltica, ou colocação do piso tipo sextavado de concreto.**
- VII) Criar e Implantar a Associação dos Proprietários do Loteamento registrando o estatuto, com suas normas, regulamentos internos e quanto a sua funcionalidade, tendo em vista como critério mínimo exigido as leis: federal, estadual e municipal.

ART. 4º - A loteadora esta ciente e concorda plenamente em assumir o compromisso e a obrigação de executar todos os itens mencionados no artigo anterior do citado loteamento no prazo de 2 (dois) anos a contar com a aprovação do loteamento.

ART. 5º - A permissão de uso será outorgada por Decreto, a título gratuito e por prazo indeterminado. A permissão de uso das vias de circulação e dos logradouros e das áreas públicas será outorgada, independentemente de licitação, à Associação dos Proprietários, constituída sob forma de pessoa jurídica de acordo com a Legislação vigente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 16

ART. 6º – São de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários:

- I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessários;
- II - a manutenção e conservação dos logradouros públicos e das vias de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito.
- III – a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, quando não houver recolhimento público nas vias internas;
- IV – limpeza das vias públicas;
- V – outros serviços que se fizerem necessários;
- VI – garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população;
- VII – o controle do acesso à área fechada do loteamento;
- VIII – as despesas com o fechamento do loteamento e bem ainda de toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação

Parágrafo único – A Associação de Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento às exigências deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

ART. 7º – Caberá à Prefeitura Municipal de Rancho Alegre determinar, fiscalizar e aprovar as obras de manutenção dos bens públicos.

ART. 8º - Fica concedida ao proprietário do Loteamento a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar com a aprovação do loteamento.

ART. 9º - A isenção de que trata o artigo anterior incidirá exclusivamente sobre os lotes não comercializados até a data limite já fixada; uma vez comercializado o respectivo lote passará a ser tributado imediata e normalmente.

ART. 10 - Fica atualizada na Planta Genérica de Valores do metro quadrado de edificações e terrenos para fins de cálculo de IPTU e ITBI no Setor Geográfico 1 às Margens da Represa o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, e no Setor Geográfico 2 na Divisa Seca o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, completando assim a planta genérica deste Município.

ART. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2015.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 17

EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA n°011/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n°042/2015

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Objeto: Aquisição de Alimento PNAE.

Dotação Orçamentária:01.001.12.365.0004.2010.3.3.90.32.00.00/Conta Despesa: 15120 - 120.

Data do julgamento das propostas: 04/11/2015

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 30/11/2015

ADJUDICAÇÃO:

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei n°. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis referentes à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **Solicito a disponibilidade Financeira e Jurídica**, com as Pessoas ANDRÉA MULARI de Rancho Alegre – PR, inscrita no CPF 045.556.749-28 com Valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), MARIO TADASHI OZAWA de Uraí – PR, inscrito no CPF 557.586.739-00 com Valor de R\$ 4.331,80 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), CLÁUDIA VANESSA VANZO de Uraí – PR, inscrita no CPF 977.238.519-87 com Valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), e JOSÉ CARLOS DA SILVA de Assaí – PR, inscrita no CPF 018.045.519-29 com Valor de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), tendo como fundamento o art. 25, incisos I e II, da Lei n° 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação n° 011/2015.

Rancho Alegre, 03 de Novembro de 2015.

Maria Eduarda Sabio
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **04 de Novembro de 2015**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011/2015

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR E VALORES: ANDRÉA MULARI DE RANCHO ALEGRE – PR, INSCRITA NO CPF 045.556.749-28 COM VALOR DE R\$ 3.024,00 (TRÊS MIL E VINTE E QUATRO REAIS), MARIO TADASHI OZAWA DE URAÍ – PR, INSCRITO NO CPF 557.586.739-00 COM VALOR DE R\$ 4.331,80 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), CLÁUDIA VANESSA VANZO DE URAÍ – PR, INSCRITA NO CPF 977.238.519-87 COM VALOR DE R\$ 3.024,00 (TRÊS MIL E VINTE E QUATRO REAIS), E JOSÉ CARLOS DA SILVA DE ASSAÍ – PR, INSCRITA NO CPF 018.045.519-29 COM VALOR DE R\$ 3.480,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

HOMOLOGADA EM:- 30/11/2015.

Rancho Alegre, 30 de Novembro de 2015.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 18

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia **22 de SETEMBRO de 2015**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto aos vencedores, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2015

OBJETO:- O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, E MÓVEIS PARA NOVO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO DO MESMO, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO ALEGRE, COM RECURSOS VINCULADOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDOR 1:- J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, inscrita sob o n°. 84.972.926/0001-39 com o Valor Total de R\$ 8.710,00 (oito mil setecentos e dez reais), sendo R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) referentes aos itens 01, e 04 do Lote I, R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais), referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote II

VENCEDOR 2:- BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 06.175.908/0001-12, com o Valor Total de R\$ 7.952,25 (sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referentes aos itens 06, 07, 19 e 21 do Lote III.

VENCEDOR 3:- ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.219.262/0001-53 com o Valor Total de R\$ 9.441,90 (nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 todos do Lote III.

HOMOLOGADA EM:- 30/11/2015.

Rancho Alegre, 30 de Novembro de 2015.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 19

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia **16 de NOVEMBRO de 2015**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto aos vencedores, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EPI'S – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRODUTOS DE 1º LINHA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTE MUNICÍPIO COM RECURSOS PRÓPRIOS E/OU VINCULADOS COM RECURSOS DO PROGRAMA DE QUALIDADE DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS, CONFORME DESCRITO NO PRESENTE EDITAL ANEXO 01 E SEUS LOTES, COM ENTREGA PARCELADA, E PRAZO DE 12 MESES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDORES/VALORES:

- G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 81.258.394/0001-84, COM VALOR TOTAL DE R\$ 29.167,20 (VINTE E NOVE MIL CENTO E SESENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AOS ITENS 06, 18, 19 E 20 DO LOTE I.

- TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 76.096.270/0001-00, COM VALOR TOTAL DE R\$ 30.736,20 (TRINTA MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) REFERENTE AOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 E 29 DO LOTE I E ITENS 01, 02 E 03 DO LOTE II

HOMOLOGADA EM:- 30/11/2015.

Rancho Alegre, 30 de Novembro de 2015.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 20

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº. 035/2015
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO de Equipamentos Odontológicos, e Móveis para novo Consultório Odontológico e diversos materiais de consumo do mesmo, em atendimento ao Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde de Rancho Alegre, com recursos vinculados do bloco de Atenção Básica à Saúde, programa de Saúde Bucal, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Cambé-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **EDSON DOMINCIANO CORREA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 308.938.109-59, portador da cédula de identidade RG nº 1.867.279- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bahia, 64, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADO: J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Rio Iguazu, nº 460, sobre loja, Jardim Santo Amaro, na cidade de Cambé-Pr., inscrita no CNPJ sob o nº. 84.972.926/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº. 362.425.009-49, portador da cédula de identidade RG nº. 3.988.431-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Iguazu, nº 460, Cambé-PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Cambé-PR.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Odontológicos, e Móveis para novo Consultório Odontológico e diversos materiais de consumo do mesmo, em atendimento ao Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde de Rancho Alegre, com recursos vinculados do bloco de Atenção Básica à Saúde, programa de Saúde Bucal, conforme descrito no Anexo I e demais Anexos do presente Edital, com prazo de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008-02022 – Funcionamento do Hospital da Rede Publica Municipal

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Conta de Despesa: 1495 - Fonte de Recursos: 495

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008-02022 – Funcionamento do Hospital da Rede Publica Municipal

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Conta de Despesa: 2495 - Fonte de Recursos: 495

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2015 até 30/11/2016- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 01 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

Kelly Ito
Fiscal do Contrato

João Ribeiro de Souza
J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME
CONTRATADA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 21

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº. 036/2015
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO de Equipamentos Odontológicos, e Móveis para novo Consultório Odontológico e diversos materiais de consumo do mesmo, em atendimento ao Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde de Rancho Alegre, com recursos vinculados do bloco de Atenção Básica à Saúde, programa de Saúde Bucal, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de Cambé-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **EDSON DOMINCIANO CORREA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 308.938.109-59, portador da cédula de identidade RG nº 1.867.279- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bahia, 64, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADO: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Professora Zelda C. Cursi Mastriani, nº 265, Centro, na cidade de Cambé-Pr., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.175.908/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **LUIX CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº. 365.440.519-34, portador da cédula de identidade RG nº. 3.586.891-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Professora Mariana Silvério Muniz, nº 446, Cambé-PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Cambé-PR.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Odontológicos, e Móveis para novo Consultório Odontológico e diversos materiais de consumo do mesmo, em atendimento ao Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde de Rancho Alegre, com recursos vinculados do bloco de Atenção Básica à Saúde, programa de Saúde Bucal, conforme descrito no Anexo I e demais Anexos do presente Edital, com prazo de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.952,25 (sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008-02022 – Funcionamento do Hospital da Rede Pública Municipal

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Conta de Despesa: 1495 - Fonte de Recursos: 495

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008-02022 – Funcionamento do Hospital da Rede Pública Municipal

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Conta de Despesa: 2495 - Fonte de Recursos: 495

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2015 até 30/11/2016- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 01 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

Luix Carlos dos Santos
BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA

Kelly Ito
Fiscal do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº. 037/2015
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO de Equipamentos Odontológicos, e Móveis para novo Consultório Odontológico e diversos materiais de consumo do mesmo, em atendimento ao Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde de Rancho Alegre, com recursos vinculados do bloco de Atenção Básica à Saúde, programa de Saúde Bucal, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Cambé-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **EDSON DOMINCIANO CORREA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 308.938.109-59, portador da cédula de identidade RG nº 1.867.279- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bahia, 64, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADO: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Paraná, nº 8081, Zona III, na cidade de Umuarama-Pr., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.219.262/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **NAIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 985.200.089-68, portador da cédula de identidade RG nº. 6.654.397-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1851, Umuarama-PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Cambé-PR.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Odontológicos, e Móveis para novo Consultório Odontológico e diversos materiais de consumo do mesmo, em atendimento ao Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde de Rancho Alegre, com recursos vinculados do bloco de Atenção Básica à Saúde, programa de Saúde Bucal, conforme descrito no Anexo I e demais Anexos do presente Edital, com prazo de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.441,90 (nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008-02022 – Funcionamento do Hospital da Rede Publica Municipal

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Conta de Despesa: 1495 - Fonte de Recursos: 495

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008-02022 – Funcionamento do Hospital da Rede Publica Municipal

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Conta de Despesa: 2495 - Fonte de Recursos: 495

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2015 até 30/11/2016- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 01 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

Nair de Oliveira Assunção
ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA-EPP
CONTRATADA

Kelly Ito
Fiscal do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 23

Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide - 2015 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano		Escopo		Página:1	
Lei/Ato nº 25 - Decreto nº 43/2015 de 29/05/2015		Lei Orçamentária Anual - LOA		Nº	Ano
Autorização: 22	Lei ordinária			294	2014
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto		Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações		125.000,00		125.000,00
Despesa					
01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE		Anulação			30.000,00
01.001 ADMINISTRAÇÃO		Abertura			
10.302.0008.2001 Manutenção da Fundação					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
1	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE		Anulação			20.000,00
01.001 ADMINISTRAÇÃO		Abertura			
10.302.0008.2001 Manutenção da Fundação					
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
2	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE		Acréscimo			30.000,00
01.001 ADMINISTRAÇÃO		Abertura			
10.302.0008.2001 Manutenção da Fundação					
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
3	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE		Acréscimo			10.000,00
01.001 ADMINISTRAÇÃO		Reabertura			
10.302.0008.2001 Manutenção da Fundação					
3.1.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
46	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE		Acréscimo			35.000,00
01.001 ADMINISTRAÇÃO		Abertura			
10.302.0008.2001 Manutenção da Fundação					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
5	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE		Anulação			20.000,00
01.001 ADMINISTRAÇÃO		Abertura			
10.302.0008.2001 Manutenção da Fundação					
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
6	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE		Anulação			55.000,00
01.001 ADMINISTRAÇÃO		Abertura			
10.302.0008.2001 Manutenção da Fundação					
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE					
150	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE		Acréscimo			50.000,00
01.001 ADMINISTRAÇÃO		Abertura			
10.302.0008.2001 Manutenção da Fundação					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
10	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
Resumo acumulado					
Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		Previsto		Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações		125.000,00		125.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações		125.000,00		125.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 24

DECRETO N° 101/2015

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 777/2013, que estabelece os critérios, formas de transferência de recursos, execução e acompanhamento de prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar os seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MIRIAN DO PRADO GONÇALVES

SUPLENTE: JOÃO CARLOS BONTORIN DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

TITULAR: MARIA JOSÉ FERNANDES BERTANI

SUPLENTE: MARIA EDNILCE DE LIMA CAMARGO

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: CINIRA SANTOS DE FRANÇA COSTA

SUPLENTE: EDENICE DE FÁTIMA TAMIÃO BELUZZO

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: AILTON GONÇALVES

SUPLENTE: GESSIANE LOPES DE ALCÂNTARA OLEGÁRIO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.

EDSON DOMINCIANO CORREA

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 25

DECRETO N° 102/2015

SÚMULA: Aprova o Regulamento sobre o desfazimento e venda de material inservível do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, a Lei nº 319/2015

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento sobre o desfazimento e venda de material inservível deste Município de Rancho Alegre, conforme anexo I.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime deste Decreto, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Administração e Finanças estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 01 de dezembro de 2015.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 26

ANEXO I

REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos ao desfazimento e venda de materiais inservíveis no âmbito da Administração Pública.

Definições

Art. 2º. Para fins deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- I- Material – designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, e outros itens passíveis de registro patrimonial, independente de qualquer fator;
- II- Transferência – modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro deste município;
- III- Cessão – modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;
- IV- Alienação – operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;
- V- Outras formas de desfazimento – renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono;
- VI- Recebimento por doação, cessão ou transferência – modalidade de ingresso de material na Administração mediante, termo de doação e/ou documento equivalente apresentado por agência de fomento, órgão público, sociedades diversas, pessoa física, etc., juntamente com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 27

documentação comprobatória da origem do material e legalidade do ato em curso, com troca de responsabilidade a favor do município de Rancho Alegre;

VII- Classificação do material inservível (fora de uso):

- a. Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b. Inservível – classificação recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c. Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d. Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

VIII- Material recebido por doação, cessão ou transferência: todo o material, passível de ser patrimonializado, em que se pretende passar a responsabilidade de propriedade e/ou guarda e manutenção deste município.

Do recebimento por doação, cessão ou transferência

Art. 3º. O recebimento de material por meio de doação, cessão ou transferência dar-se-á pela abertura de Processo Administrativo pelo requerente no setor de Protocolo contendo, no mínimo:

- I- Termo de doação, cessão ou transferência de material;
- II- Documentação comprobatória da origem do material;

Art. 4º. Caberá a Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais Inservíveis avaliar o estado de conservação e funcionamento/utilização do material e emitir parecer endereçado ao Departamento de patrimônio;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 28

Do desfazimento de material

Art. 5º. O desfazimento de qualquer material que compõe o acervo patrimonial deverá seguir os procedimentos descritos na lei.

Art. 6º. Um material somente poderá ser submetido à processo de desfazimento se caracterizado como inservível, devendo ainda ser classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

Art. 7º. Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo único. Os procedimentos para alienação serão aqueles descritos na legislação aplicável.

Art. 8º. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

Art. 9º. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

- I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
- III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
- IV - a sua contaminação por radioatividade;
- V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 10º. A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 29

Art. 11º. As avaliações e classificação dos materiais previstas neste Regulamento, bem como os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, que será composta por quatro membros, e presidida por um dos três titulares, sendo ainda nomeado um suplente, que poderá substituir um dos titulares em sua falta.

Art.12º. A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Dos procedimentos para o desfazimento de material

Art. 13º. A solicitação de desfazimento de material deverá iniciar no setor administrativo a que o material esteja vinculado, conforme o registro de patrimônio e se dará por abertura de processo administrativo contendo no mínimo:

- I- Documento endereçado à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis solicitando o desfazimento de material inservível e as justificativas que suscitaram o pedido.
- II- Documentação disponível do material (manuais, relatórios de uso, histórico de manutenções, etc.) que auxiliem a avaliação da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis.

Art. 14º. A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis avaliará o estado de conservação e funcionamento/utilização do material, e emitirá parecer quanto às condições do equipamento, classificando-o como: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável.

Art. 15º. Sendo considerado ocioso ou recuperável a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis deverá encaminhar parecer ao Departamento de Patrimônio que deverá tornar pública a disponibilidade do material a fim de localizar outros setores interessados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 30

Parágrafo 1°. Havendo interessados no material, o mesmo terá sua realocação de Patrimônio atualizada, por meio de solicitação formal da chefia via tramitação do processo em questão.

Art. 16°. Não havendo interessados no material em questão, o processo será encaminhado para desfazimento.

Art. 17°. Sendo o material em questão considerado antieconômico ou irrecuperável a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis deverá dar ciência ao Departamento de patrimônio para tramitar o competente procedimento para elaboração de edital de desfazimento por meio de alienação.

Art. 18°. Compete também à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis as seguintes atribuições:

- I. a execução do conjunto de procedimentos, voltado à verificação da localização, do estado de conservação, da utilização, bem como da execução dos contratos de manutenção e seguros dos bens patrimoniais e da garantia concedida pelos fabricantes relacionada aos mesmos.
- II. A avaliação e reavaliação de bens.
- III. Verificar o estado do bem e principalmente se é suscetível ou não de recuperação, ou se poderá ter outra utilização;
- IV. Se o bem tiver outra utilização, sugerir o novo destino a lhe ser dado;
- V. Elaborar um termo de exame e averiguação dos bens;
- VI. Os resultados serão apresentados em prazo não superior a oito dias úteis;
- VII. Solicitar prorrogação do prazo para a apresentação do relatório somente em caso de extrema necessidade, à autoridade que a designou;
- VIII. Examinar os bens no local onde se encontram;
- IX. Solicitar que os bens que possuem partes componentes estejam acompanhados delas para que se possa ter uma idéia correta de sua forma e aplicação primitivas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 31

- X. Recomendar que os bens considerados em mau estado de conservação e sem condições de reparo ou transformação sejam desrelacionados do Patrimônio para posterior alienação;
- XI. Identificar, no tocante a averiguação, as causas dos estragos ou danos;
- XII. Solicitar à autoridade competente a abertura de Sindicância ou Inquérito Policial no intuito de apurar responsabilidades, nos casos de inservibilidade resultante de negligência, falta de cuidado, imprevidência, ou havendo indícios de crime, podendo constatar durante o seu trabalho a inexistência do bem motivado por: Perda ou extravio, sendo conhecido o responsável; Perda ou extravio, sendo desconhecidas as causas; Furto ou roubo.

Art. 19º. O processo de desfazimento de bens deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- I – portaria de designação da Comissão;
- II. ata para baixa de bens móveis, se for o caso;
- III. formulário de baixa por conta contábil dos bens oriundos do respectivo processo;
- IV .relatório, via sistema patrimonial, dos bens baixados;
- V. solicitação de baixa com o número patrimonial do bem a ser baixado e motivo justificado pelo responsável da guarda do bem;
- VI. laudo técnico de avaliação de cada bem a ser baixado;
- VII. fotos ou imagens atualizados dos bens em processo de baixa;
- VIII. nota de lançamento do sistema contábil da baixa de bens por classificação;

Parágrafo Único. A Comissão poderá contar com assessoramento de outros segmentos institucionais para realização do serviço.

Art. 20º. Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 32

PORTARIA N° 048/2015

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS** para desenvolverem as atribuições descritas na Lei nº 319/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 102/2015:

TITULARES:

PRESIDENTE – ALEX LUIZ MEDENA
MEMBRO – JOSÉ TEODORO DE JESUS FILHO
MEMBRO – SAMUEL OZETTA

SUPLENTE:

LUCIANO MOSTI RESENDE

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos três dias do mês de dezembro de 2015.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 33

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº. 038/2015
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015

Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO de diversos EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de Arapongas-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **EDSON DOMINCIANO CORREA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 308.938.109-59, portador da cédula de identidade RG nº 1.867.279- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bahia, 64, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADO: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Francelho, 72, Vila Nova, Arapongas-Pr, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.721.729/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 056.022.859-70, portador da cédula de identidade RG nº. 9.924.919-6 da SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova – Arapongas-Pr.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Arapongas-Pr.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de diversos EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, produtos de 1º linha, em atendimento a solicitação da Divisão de Recursos Humanos deste Município com recursos próprios e/ou vinculados com recursos do Programa de Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS, conforme descrito no presente edital anexo 01 e seus lotes, com entrega parcelada, e prazo de 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 29.167,20 (vinte e nove mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos).

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0005-02012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (2103 – 103) (6104 – 104) (2107 – 107)

04 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0009-02027 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: 2640 – 0000

04 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0009-02024 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: 2440 – 0000

04 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
004 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011-02031 – Manutenção do Gabinete do Secretário da Ação Social
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (2100 – 000)

04 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
004 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011-02045 – Manutenção do CRAS
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (2220 – 000)

03 - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0003-02008 – Manutenção da Divisão de Serviços Administrativos
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (670 - 000)

04 - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008-02022 – Funcionamento do Hospital da Rede Pública Municipal
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (1820 - 303) (1495 – 495) (1497 – 497)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2015 até 30/11/2016- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93. **FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Urai-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 01 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

Carlos Alexandre Baratela
Fiscal e Gestora do Contrato

Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa
G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP
CONTRATADA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. nº 31

PÁG. 34

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº. 039/2015
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015

Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO de diversos EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**, pessoa jurídica de Arapongas-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **EDSON DOMINCIANO CORREA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 308.938.109-59, portador da cédula de identidade RG nº 1.867.279- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bahia, 64, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADO: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua São Salvador, 1350, Vila Ziober, Londrina-Pr, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.213.841/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO TAUFIK TAUIL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 365.077.099-72, portador da cédula de identidade RG nº. 9.6168-8 da SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Para, 1110, Centro – Londrina - Pr.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Arapongas-Pr.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de diversos EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, produtos de 1º linha, em atendimento a solicitação da Divisão de Recursos Humanos deste Município com recursos próprios e/ou vinculados com recursos do Programa de Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS, conforme descrito no presente edital anexo 01 e seus lotes, com entrega parcelada, e prazo de 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 30.736,20 (TRINTA MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0005-02012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (2103 – 103) (6104 – 104) (2107 – 107)

04 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0009-02027 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: 2640 – 0000

04 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0009-02024 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras
3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: 2440 – 0000

04 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
004 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0011-02031 – Manutenção do Gabinete do Secretário da Ação Social

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2015 até 30/11/2016- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 01 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

Carlos Alexandre Baratela
Fiscal e Gestora do Contrato

Ricardo Taufik Tauil
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

CONTRATADA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 04 de Dezembro de 2015.

Ed. n° 31

PÁG. 35

DECRETO N° 099/2015

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA**, a pedido, em 18/11/2015, da função de “**CONSELHEIRO TUTELAR**”, a senhora **WILMA HIDALGO SELLA**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo efeitos retroativos a 18/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2.015.

Edson Dominciano Correa
Prefeito